PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

REGULAMENTAÇÃO DE CONVITES, ACOMPANHANTES E SÓCIOS VISITANTES

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE MANHUAÇU/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso II e Art. 49, Parágrafo Único do Estatuto Social, e tendo em vista o disposto nos Artigos 11 a 15, 17 a 20 do Novo Regimento Interno, resolve expedir a presente PORTARIA NORMATIVA:

CAPÍTULO I – DOS CONVIDADOS NÃO ASSOCIADOS E EMISSÃO DE CONVITES

Art. 1º. O ingresso de pessoas não associadas às dependências sociais, recreativas e esportivas da AABB Manhuaçu é condicionado à apresentação de convite individual válido, emitido pela Secretaria ou no balcão da Portaria, acompanhado de documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH), nos termos dos Arts. 11, 12 e 18 do Regimento Interno.

§ 1º. A emissão de convite individual é prerrogativa exclusiva do associado titular adimplente, sendo vedada a solicitação direta por não associados ou por associados suspensos ou em atraso com suas obrigações financeiras.

§ 2º. O valor unitário do convite pago para acesso regular de convidado será fixado periodicamente pelo Conselho de Administração, ficando afixado em tabela visível no balcão da Secretaria e da Portaria.

Art. 2º. A emissão de convites por associado titular fica sujeita ao limite de cota mensal estipulada pelo Conselho de Administração, de forma a preservar o conforto, a segurança e a capacidade física das instalações do clube.

Parágrafo único. O Conselho da Administração poderá, a seu exclusivo critério, restringir total ou parcialmente a emissão de convites, de forma temporária ou permanente, em especial, para garantir o pleno uso das instalações do clube pelos associados em épocas de maior fluxo.

Art. 3º. O convidado deve permanecer acompanhado do associado titular ou dependente responsável durante toda a sua permanência no clube, cabendo ao associado orientá-lo sobre o cumprimento irrestrito das normas do Estatuto Social e do Regimento Interno (Art. 14 do Regimento).

Parágrafo único. O associado titular responde civil, financeira e disciplinarmente por quaisquer danos materiais causados pelo seu convidado ao patrimônio da AABB, bem como por atos de indisciplina cometidos nas dependências da Associação, em cumprimento ao Art. 5º, inciso VI do Estatuto Social.

CAPÍTULO II – DA COTA DE GRATUIDADE PARA VISITANTES DE OUTRAS CIDADES

Art. 4º. Fica instituída a Cota Especial de Gratuidade para convidados não associados que comprovem residência fixa em municípios localizados a uma distância superior a 100 km (cem quilômetros) do município de Manhuaçu/MG.

§ 1º. Cada associado titular adimplente terá direito a retirar mensalmente até 03 (três) convites gratuitos destinados estritamente a visitantes que preencham os requisitos do *caput* deste artigo.
§ 2º. A cota mensal de gratuidade é intransferível e não acumulável para os meses subsequentes.
Art. 5º. Para a liberação do convite gratuito de visitante de fora da região, o associado e o visitante deverão apresentar na Secretaria os seguintes documentos obrigatórios:

I – Documento de identificação oficial com foto do visitante (RG, CNH ou Passaporte);

II – Comprovante de residência recente (emissão inferior a 90 dias) em nome do visitante ou de parente de primeiro grau (pais/cônjuge), atestando domicílio em cidade a mais de 100 km de Manhuaçu/MG;

III – Preenchimento e assinatura da Ficha de Cadastro de Visitante de Fora.

Parágrafo único. A constatação de falsidade em documentos ou declarações prestadas para simulação de residência ensejará o cancelamento imediato do benefício, e abertura de Processo Disciplinar contra o associado titular por conduta fraudulenta (Art. 88, III, '*f*' do Regimento).

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS VISITANTES DO SISTEMA AABB

Art. 6º. Em estrito cumprimento ao Art. 45 do Estatuto Social e ao Art. 17 do Regimento Interno, os associados regulares de outras Associações Atléticas Banco do Brasil (AABBs) do país, bem como os funcionários do Banco do Brasil de outras dependências de passagem por Manhuaçu, terão assegurado o livre acesso às dependências recreativas e sociais da AABB Manhuaçu.
Art. 7º. Para a liberação do acesso na condição de Sócio Visitante, o interessado deverá exibir no balcão da Portaria:

I – Carteira Social válida da AABB de origem, ou Carteira Funcional do Banco do Brasil;

II – Documento oficial de identificação com foto;

III – Comprovação de adimplência na AABB de origem (mediante declaração da secretaria de origem ou validação no sistema FENABB).

Parágrafo único. O sócio visitante do sistema AABB fica sujeito a todas as normas de higiene, segurança, traje de banho e convívio social vigentes na AABB Manhuaçu, sendo vedada a inserção de convidados particulares sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV – DOS ACOMPANHANTES E BABÁS DE CRIANÇAS

Art. 8º. O acesso de babás ou acompanhantes contratados por associados para auxílio no cuidado de bebês, crianças pequenas ou pessoas com deficiência é regido estritamente pelo Art. 20 do Regimento Interno, dependendo de cadastro prévio na Secretaria e aprovação do Conselho de Administração.
Art. 9º. Para efetivação do cadastro de babá/acompanhante, o associado titular deverá protocolar na Secretaria:

I – Termo de Autorização e Cadastro de Babá assinado pelo titular;

II – Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada ou Declaração de Prestação de Serviços firmada por duas testemunhas associadas;

III – Cópia do RG, CPF e foto 3x4 do prestador de serviço.

Art. 10. É TERMINANTEMENTE PROIBIDO à babá ou acompanhante o uso recreativo do parque aquático (piscinas), saunas, quadras esportivas e demais equipamentos de lazer da Associação, sendo a sua permanência restrita ao acompanhamento e assistência direta ao menor sob seus cuidados (Art. 20, § 3º do Regimento).

Parágrafo único. A desobediência a esta restrição resultará no cancelamento do cadastro e aplicação de penalidade ao associado titular.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE DE PORTARIA, INFRAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É obrigatória a exibição do convite, comprovante de credenciamento e identificação na Portaria e a qualquer tempo nas áreas internas do clube, quando solicitado pela equipe de fiscalização e segurança (Art. 13 do Regimento).

Art. 12. Constitui falta grave o uso de artimanhas, falsidade ideológica ou empenho de facilidades para introduzir convidados indevidamente sem o devido convite ou autorização (Art. 88, III, 'f' do Regimento), sujeitando o infrator à pena de Suspensão de 60 a 180 dias.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos murais internos e canais oficiais do clube, revogando-se as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 01 de outubro de 2026.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AABB MANHUAÇU/MG